



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 207 DE 21 DE MARÇO 2014.**

**Incentivo Financeiro do Programa de  
Melhorias do Acesso e Qualidade da  
Atenção Básica – PMAQ – AB.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de vereadores, deste Município de Alcantil, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ– AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável de que trata a Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O incentivo de que trata esta lei é variável e consiste no rateio de 70% (setenta por cento) do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de ALCANTIL sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2 do Art. 8º da Portaria 1654/2011, com pagamento em favor dos servidores lotados nas equipes dos ESFs que aderirem ao Programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2º O incentivo Financeiro PMAQ para cada profissional será pago por igual independente da sua função.

Art. 3º Do montante do recurso financeiro do PMAQ recebido pela secretaria Municipal de Saúde, 70% será repassado para os profissionais das equipes, os coordenadores da atenção Básica, apoiadores da ESF, os Agentes Comunitários de Saúde e apoiadores lotados na Secretaria de Saúde e 30% para estruturação e custeio das unidades Básicas Saúde da Família – UBSF's conforme resultado de certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde, não sendo incorporável a

4

remuneração, não podendo, portanto, ser utilizada como base de cálculo outras vantagens.

Art. 4º Sempre que o município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica (PMAQ/AB) previsto no § 2º do Art.8º da Portaria nº 1654/2011 do Ministério da Saúde, 70% do montante anual recebido a tal título será repassado mensalmente aos servidores municipais efetivos, profissionais das equipes, os coordenadores da atenção Básica, apoiadores da ESF, os Agentes Comunitários de Saúde e apoiadores lotados na Secretaria de Saúde, sob a forma de prêmio de incentivo aos servidores lotados na Unidade habilitada e condicionados ao desempenho da equipe.

§ 1º O valor correspondente a 70% (setenta por cento) do Incentivo mensal sempre que atingidas as metas e houver o repasse será dividido por igual entre os servidores lotados nas unidades de ESFs, coordenadores da atenção básica, Agentes Comunitários de saúde e apoiadores da Secretaria de Saúde.

§ 2º O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB somente se desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses na Unidade de Saúde, ou 12 (doze) meses no Município.

§ 3º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do servidor em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB.

Art. 5º O incentivo PMAQ/AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentárias em especial vinculada ao recurso 4521 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).

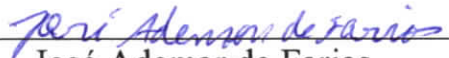
Art. 7º A Gratificação de Incentivo – PMAQ será dividida aos servidores em efeito exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I. - Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias úteis;
- II. - Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III. - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

- IV. Licença maternidade;
- V. – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI. – Licença – Prêmio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2013, data da certificação das equipes.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2014.



\_\_\_\_\_  
José Ademar de Farias  
Prefeito Constitucional